



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO nº 122/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018

Contrato nº SL 001/2019

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, sita a Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), **Nivaldo Donizete Muniz**, brasileiro, casado, agente político.

CONTRATADA:

Mercury Assessoria e Sistemas Ltda., com sede à Rua Rio Claro, nº 184, Sala 102, Bairro Prado, CEP: 30.411-148, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ nº 07.016.011/0001-09, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **Wantuil Pires Berto Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade M-1.633.133, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 420.217.746-00, "in fine" assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório nº 122/2018, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente "Contratação de serviços de assessoria e consultoria à administração pública municipal nas áreas de gestão pública, contabilidade, finanças, prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, controle interno, recursos humanos, compras e licitações, contratos, convênios (Lei 13.019/2014), processo legislativo, elaboração de projetos de lei relativos a orçamento, realização de audiências públicas", o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e consultoria à administração pública municipal nas áreas de gestão pública, contabilidade, finanças, prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, controle interno, recursos humanos, compras e licitações, contratos, convênios (Lei 13.019/2014), processo legislativo, elaboração de projetos de lei relativos a orçamento, realização de audiências públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente processo licitatório, ou ainda ao Contrato Administrativo a ser firmado, os termos deste Edital e Anexos, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, as normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta.

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais) mensais, perfazendo um valor global de **R\$ 87.600,00** (oitenta e sete mil e seiscentos reais), levando-se em consideração o período de vigência constante deste documento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias da respectiva lei orçamentária referente ao exercício de 2019:

Proj/atividade: 2004 – Manutenção Atividade Assessorias do Município

Dotação: 04.122.0002.3390.3500.2004

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês posterior à entrega da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal adequado (nota fiscal eletrônica) devidamente aceita pelo Setor solicitante.

6.2 – A critério do MUNICÍPIO, poderá ser solicitado do prestador de serviços comprovação de regularidade fiscal para realização dos pagamentos, através da apresentação das certidões negativas exigidas neste edital para habilitação.

6.3 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizações.

6.4 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.5 – O MUNICÍPIO reserva o direito de reter o pagamento de fatura para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

7.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

7.2 – O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Campestre. Após o décimo segundo mês, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3 – O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITÓRIO

Os serviços deverão ser executados conforme determina o termo de referência do edital do Pregão 088/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES

✓ Constituem direitos da CONTRATANTE

- a) Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

competentes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;

- b) Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;
- c) Realizar, a qualquer tempo, hora e modo, e a seu critério exclusivo, vistorias nos serviços prestados, desde que feitas em locais e por pessoas idôneas e capacitadas, não havendo nenhuma necessidade de comunicação prévia;
- d) Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pela Contratada.
- e) Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Outros direitos previstos na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis;
- g) Solicitar orientações verbais e/ou formais ao corpo técnico de prestadores de serviços, desde que em assuntos objeto do serviço, bem como solicitar dos mesmos modelos de documentos;
- h) Em caso de troca do corpo técnico pedir autorização da contratada, sendo que, a contratada irá analisar e poderá recusar trocas que não forem viáveis para o município;
- i) Enviar juntamente com a nota fiscal relatório das descrições dos serviços prestados no mês.

✓ **Constituem direitos da Empresa CONTRATADA**

- a) Ter o livre desembaraço para realizar os serviços, junto aos locais designados, em horários de expediente da CONTRATANTE, desde que respeitadas às exigências e formalidade impostas pela Municipalidade.
- b) Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas às etapas fixadas neste instrumento;
- c) Acompanhar a fiscalização, vistoria e análises dos serviços prestados;
- d) Outros direitos previstos na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis;
- e) Realizar a troca total e/ou parcial de seu corpo técnico, desde que cumpridas às formalidades deste documento e do Edital que lhe deu origem;
- f) Prestar os serviços, segundo o conhecimento técnico do seu corpo de prestadores de serviços e, em casos especiais, de relevante profundidade técnica e/ou relevante interesse público, solicitar da Administração Municipal apoio suficiente para lhe dar os subsídios para prestar orientações corretas aos servidores e a administração municipal;

✓ **É de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- a) Pagar tempestivamente os créditos os quais o(a) contratado(a) tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;
- b) Responsabilizar-se pela comunicação ao(à) contratado(a) de qualquer anormalidade encontrada nos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- c) Outros casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações e em demais legislações esparsas;
- d) Fornecer ao corpo técnico de prestadores de serviços, todos os documentos, relatórios e informações oficiais, solicitadas pelo mesmo, se responsabilizando pela veracidade de tais;
- e) Analisar e acatar as orientações do corpo técnico, passando-lhes previamente as decisões que pretende tomar, dentro de cada área, em tempo hábil para os devidos estudos e, em caso de desacato, fazê-lo fundamentado e formal.

✓ **É de responsabilidade da Empresa CONTRATADA**

- a) Manter o devido sigilo das informações lhe confiadas, dentro dos princípios da ética profissional e do direito público, ressalvados os casos de obrigatoriedade de publicações;
- b) Orientar sempre os servidores e a Administração, em suas tarefas, de maneira clara e pública, respeitados os casos do necessário e legal sigilo, fornecendo, de maneira permanente e definitiva, os modelos de documentos e rotinas a serem seguidas;
- c) Prestar serviços de primeira qualidade, em perfeitas condições de desenvolvimento;
- d) Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excluindo desta responsabilidade a contratante, ainda que solidariamente;
- e) Ser a única responsável pelas despesas relativas a transportes, alimentação, estadia, salvo em motivos excepcionalmente justificados e acordados entre as partes;
- f) Respeitar a forma, prazos, dias, horários de prestação de serviços, fixados neste instrumento;
- g) Disponibilizar em horário comercial, de forma contínua, serviços de consulta e apoio via internet e via telefone Fixo;
- h) Duas visitas mensal ao contratante, por um técnico, mediante agendamento prévio
- i) Prestar os serviços conforme disposto no Termo de Referência Anexo I do edital;
- j) Outros previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESERVAS DE DIREITO

Ficam aqui reservados os seguintes direitos da administração, além de outros já definidos neste instrumento:

- a) de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
- b) de, durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos;
- c) de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA. Não sendo aceitas as justificativas pelo **MUNICÍPIO**, o licitante fica sujeito às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o **MUNICÍPIO** pelo período de até 05 (cinco) anos.
- f. Declaração de inidoneidade perante a administração pública.

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração e a terceiros.

12.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Campestre no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

12.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte da contratada, na realização dos serviços contratados;
- c) A paralisação da execução dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação, por parte da contratada, total ou parcial do seu objeto;
- e) A decretação de insolvência civil, da contratada;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior;
- g) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até o dia 31/12/2019, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Campestre/MG, com recurso "ex officio" à instância superior.(art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 02 de janeiro de 2019.

Nivaldo Donizete Muniz

-Prefeito Municipal-

Mercury Assessoria e Sistemas Ltda.

- Contratada -

Repres. Legal: **Wantuil Pires Berto Junior**

Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira

Fiscal do Contrato

Visto:

Aloízio Martins Jales Júnior

OAB MG 157306

Procuradoria Municipal

Testemunhas:

1) _____
Suzana Damiane da Silva Vilhena
CPF: 088.268.266-09

2) _____
Cícero José Figueiredo da Silva
CPF: 016.712.486-27